PROJETO DE LEI Nº 105 /2022

Disponibiliza na rede municipal de educação assistência psicológica e social aos alunos e familiares vítimas da violência urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° As escolas da rede pública municipal de ensino deverão disponibilizar assistência psicológica e social aos alunos matriculados em suas unidades, vítimas da violência urbana.

Art. 2° Para os fins do disposto no art.1º desta Lei, o atendimento aos alunos será realizado com o concurso de equipes multiprofissionais, que desenvolverão plano especializado de atendimento individual, adequado às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

§ 1º As atividades das equipes multiprofissionais serão voltadas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, inclusive, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais

§ 2º O trabalho desenvolvido pela equipe multiprofissional deverá priorizar a adoção de medidas específicas considerando a necessidade de cada aluno e as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo dos programas pedagógicos da rede pública de educação.

§ 3º Os professores e/ou diretores das unidades municipais de ensino deverão encaminhar o(a)s alunos(as) para avaliação.

§ 4º Pais ou responsáveis de alunos(as) poderão solicitar aos diretores o encaminhamento de seus filhos(as) para avaliação.

Art. 3º Incumbe à equipe multidisciplinar, o desenvolvimento de plano de trabalho integrado, que contemple em conjunto com a equipe técnico-pedagógica das Coordenadorias Regionais de Educação, dentre outras ações, as seguintes:

I- Ações que concorram para a sensibilização, auxílio e compreensão dos impactos e das sequelas decorrentes da violência na realidade do aluno, seus familiares e sociedade;

II - Abordagem especializada na temática da violência urbana inserida no contexto comunitário e da sociedade, com vistas à compreensão, adaptação e superação dos traumas psicológicos decorrentes da violência;

III - Que visem a readaptação dos alunos ao ambiente escolar e comunitário;

IV- Que permitam ao aluno as condições necessárias de melhoria e aperfeiçoamento das relações interpessoais na comunidade escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de abril de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à apreciação desta Casa de Leis, tem o objetivo de prestar assistência psicológica aos alunos da rede pública municipal de ensino, vítimas da violência urbana. Infelizmente, a questão da violência urbana, chegou de muito tempo no ambiente escolar, fazendo vítimas inúmeras crianças e deixando muitos danosos aos alunos de nossa Cidade. Neste sentido, imperioso notar que a iniciativa legislativa em

referência, pretende mitigar esses efeitos que prejudicam irremediavelmente nossas crianças, vítimas da violência urbana. A proposta legislada tem o objetivo de prestar imediato atendimento às crianças, alunos da rede municipal de ensino, através da assistência psicológica com uma equipe multiprofissional especializada. O projeto reconhece a necessidade de que essas crianças recebam o tratamento adequado à superação dos traumas oriundos da violência, bem como a adequação aos programas pedagógicos da política educacional, considerando as necessidades de readaptação do aluno no meio escolar. Ante essas razões, espero contar com o indispensável apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto ora apresentado, que reputo de relevante interesse público.

Salvador, 11 de abril de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA